



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600166-17.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600166-17.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

INTERESSADA: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DIRETORIO, JOSE FRANCISCO CERQUEIRA TENORIO, FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS, EMYLLYN DE ARAUJO CAVALCANTE

Representante do(a) INTERESSADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Representante do(a) INTERESSADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Representante do(a) INTERESSADA: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL-4076

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. FALHAS FORMAIS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de contas anuais do Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AL), referente ao exercício financeiro de 2022, analisada nos termos da Lei nº 9.096/1995 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. Foram identificadas duas falhas pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP): (i) ausência de autenticação do Livro Diário; e (ii) ausência de registro de despesas ordinárias de manutenção do partido.

3. A SCEP e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação com ressalvas das contas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se as falhas formais identificadas, a ausência de autenticação do Livro Diário e de registro de despesas ordinárias, são suficientes para determinar a desaprovação das contas partidárias ou se devem ser consideradas irrisórias, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite a aprovação com ressalvas de contas partidárias quando as irregularidades não comprometem a higidez contábil, não representam valor expressivo em relação à movimentação financeira e não evidenciam má-fé.

6. No caso, o partido movimentou apenas R\$ 5.800,00, sem recebimento de recursos do Fundo Partidário, e as falhas apontadas não afetam a transparência ou a legitimidade das contas.

7. Não há indícios de má-fé ou intuito de ocultação, sendo as irregularidades passíveis de ressalva sem desaprovação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Contas aprovadas com ressalvas.

Tese de julgamento: "1. A ausência de autenticação do Livro Diário e de registro de despesas ordinárias em prestação de contas partidária, quando não há indício de má-fé, não compromete a higidez contábil e não representa valor expressivo, não impede a aprovação com ressalvas das contas. 2. Aplicam-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para afastar a desaprovação em casos de irregularidades formais de pequena monta."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.096/1995; Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 26; Decreto nº 9.555/2018.

Jurisprudência relevante citada: TSE, REspEl nº 060029249/SE, Rel. designado Min. Alexandre de Moraes, j. 1.9.2022.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04/12/2025

Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AL), referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

No parecer conclusivo id. 10398847, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu a aprovação com ressalvas das contas ao argumento de que as falhas remanescentes, apontadas nos itens 14 e 15, não comprometem a regularidade das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de Prestação de Contas do Diretório Estadual em Alagoas do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AL), referente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos revelam o processamento regular das contas anuais do PMN/AL atinentes ao exercício de 2022, as quais foram submetidas à análise técnica da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP) deste Tribunal.

A SCEP, após a análise documental e a confrontação das informações apresentadas pelo Partido com as exigências da legislação eleitoral pertinente, notadamente a Lei nº 9.096/1995 e a Resolução TSE nº 23.604/2019, identificou duas falhas: (i) o item 14 apontou a ausência de autenticação do Livro Diário, em descumprimento ao art. 26 da Resolução TSE 23.604/2019 e ao Decreto 9.555/2018; e (ii) o item 15 a ausência de registro das despesas referentes à manutenção ordinária do partido, tais como energia, água, material de escritório.

Diante das falhas identificadas, a SCEP, em sua manifestação final, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público Eleitoral.

Feitas tais considerações, registro que a avaliação das contas partidárias deve, inegavelmente, pautar-se pelo rigor da legislação. Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidou o entendimento de que, em face de irregularidades formais ou de pequena monta, ou ainda quando demonstrada a ausência de má-fé e o comprometimento do Partido em sanar as falhas, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser aplicados. Para tanto, o TSE tem exigido o preenchimento de três requisitos cumulativos: a) que as falhas não comprometam a hignidez do balanço contábil; b) que o percentual ou o valor das irregularidades não seja expressivo em relação ao total da movimentação financeira; e c) que não reste configurada má-fé por parte do Partido (TSE, REspEl nº 060029249/SE, Rel. designado Min. Alexandre de Moraes, j. 1.9.2022).

Como destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (id. 10404367), *"não se verifica irregularidade capaz de comprometer a integridade das contas. Segundo o parecer conclusivo, o Partido não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário, referentes ao exercício em análise (2022), tendo movimentado apenas recursos estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Diante da ausência de gravidade apta a ensejar a desaprovação das contas, entende este Parquet, em consonância com a análise técnica (Id. 10398847), que as contas merecem aprovação com ressalvas"*.

Nesse prisma, constata-se que as falhas apontadas se enquadram perfeitamente nos parâmetros de aplicação da proporcionalidade, não representando um "valor expressivo" nem indicando fraude, tratando-se de impropriedades que devem ser ressalvadas, mas não ensejam a desaprovação das contas, pois não possuem gravidade suficiente para macular a transparência e a legitimidade das contas partidárias.

Nesse contexto, considerando que o partido movimentou apenas recursos estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 5.800,00, sem recebimento de recursos do Fundo Partidário, bem como que as falhas apontadas não comprometem a hignidez e a confiabilidade das contas nem indicam indícios de má-fé ou intuito de ocultação, entendo que são passíveis de ressalva sem desaprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR COM RESSALVAS** as contas anuais do Diretório Estadual em Alagoas do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AL)**, referentes ao exercício financeiro de 2022.

É como voto.

Desembargador NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Relator